



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 27 DE JULHO DE 1995 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.462

LEI	01
DESPACHO	05
EXTRATO	05
CONCURSO PÚBLICO	05
EDITAL TOMADA DE PREÇO	05

LEI

LEI Nº 7457, DE 25 DE JULHO DE 1.995

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Goiânia, relativo ao exercício de 1996, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das despesas.

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo-Administração direta e Legislativo do Município;

II - Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município de Goiânia direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a votos.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1996, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativo e anexos a que

se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades.

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1995.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 1995, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo aos meses de maio a novembro de 1995, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos, durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na própria lei, por rubrica orçamentária, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais de natureza suplementar:

I - Que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórias judiciais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modi-

ficações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizados por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 1996.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 11 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 12 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolar, centro de convivência de idosos, centros comunitários e as entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

Art. 15 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1996 somente será concedida se houver saldo suficiente

ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 1996, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 16 - O Chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros, de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 17 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, atualizada na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 18 - Na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária deverá o Chefe do Poder Executivo incluir tabela contendo os preços unitários médios considerados para as projeções do Orçamento, para os seguintes itens de despesas do Governo Municipal:

- a) m² de construção civil;
- b) m² de pavimentação asfáltica;
- c) m² de recapeamento asfáltico;
- d) m³ de massa asfáltica para tapaburacos;
- e) m de meios-fios e sarjetas;
- f) Km de varrição de vias urbanas;
- g) m³ de coleta e transporte de lixo;
- h) m³ de remoção de entulhos;
- i) m³ de coleta e transporte de água para parques e Jardins;
- j) menor salário da administração;

k) maior salário da administração.

Art. 19 - A Lei Orçamentária deve provisionar recursos para implementação da Zona de Processamento Industrial.

Art. 20 - O Orçamento de 1996 deve provisionar recursos para a implementação das Zonas Especiais de Interesse Social, com destaque para a regularização jurídica das áreas de posse e dos loteamentos ilegais.

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - Os gastos do Poder Executivo com propaganda não poderão ultrapassar a média dos gastos realizados com propaganda nos exercícios de 1992, 1993 e 1994.

Art. 23 - VETADO

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária compreenderá, além dos demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º, desta Lei, quadro demonstrativo dos respectivos elementos de despesa de cada um dos seus Projetos e Atividades.

Art. 25 - Todas as obras constantes da Lei Orçamentária deverão ter P/A (Projeto/Atividade) específicos.

Art. 26 - VETADO.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 1.995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Athos Magno Costa e Silva
José Carlos de Almeida Debrey
(Autógrafo de lei nº 048, de autoria do Executivo Municipal)

ANEXO I DA LEI Nº 7457/95

COMPROMISSOS DE GOVERNO, ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES PRIORITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996:

I - PODER LEGISLATIVO

- a - ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
- a.1 - criação do Programa de Microfilmagem Documental;
- b - reorganização administrativa;
- c - reaparelhamento das instalações;
- d - reativação da divisão de assistência médico-social.

II - PODER EXECUTIVO

a - DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

a.1 - COMPROMISSOS:

a.1.1 - Democratização do Acesso

Diretriz Geral:

Estender a cidadania com participação social e econômica ao conjunto população, mediante interferências no espaço e nos equipamentos; promoção das atividades econômicas, otimização, diversificação e expansão da oferta de serviços e equipamentos, e racionalização do atendimento.

a.1.2 - Qualidade dos Serviços

Diretriz Geral:

Adotar novas referências para a qualificação dos serviços prestados mediante a caracterização da demanda; a promoção da melhoria dos serviços; a avaliação dos serviços e a oferta de atrativos para a viabilização dos programas.

a.1.3 - Democratização da Gestão

Diretriz Geral:

Alargar a esfera pública municipal, com vista à desprivatização do Estado e a transparência e legitimação das ações de governo, mediante a promoção da participação; a descentralização do debate dos problemas e soluções e a divulgação das informações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso

- b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00
- b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00
- b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50
- b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
- b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

a.2 - ESTRATÉGIAS:

a.2.1 - Interferência no espaço e nos equipamentos de ensino, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e atividades econômicas.

a.2.2 - Otimização, diversificação e expansão da oferta de serviços e equipamentos e promoção das atividades econômicas.

a.2.3 - Racionalização e descentralização do atendimento.

a.2.4 - Caracterização da demanda.

a.2.5 - Promoção da melhoria de qualidade.

a.2.6 - Avaliação do serviço prestado.

a.2.7 - Oferta de atrativos para a viabilização dos programas.

a.2.8 - Promoção da participação.

a.2.9 - Descentralização do debate dos problemas e das soluções.

a.2.10 - Divulgação da informação.

a.3 - DIRETRIZES SETORIAIS:

a.3.1 - ENSINO:

a.3.1.1 - Otimizar a atuação na zona rural.

a.3.1.2 - Otimizar os serviços de merenda escolar.

a.3.1.3 - Proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários da área de ensino.

a.3.1.4 - Contribuir para a saúde mental e a estimulação precoce do corpo discente.

a.3.1.5 - Viabilizar práticas esportivas e lúdicas do corpo discente.

a.3.1.6 - Ampliar a clientela, inclusive entre os portadores de deficiência.

a.3.1.7 - Promover, favorecer e manter a permanência da criança no sistema escolar.

a.3.1.8 - Apoiar as soluções inovadoras de reforço à aprendizagem.

a.3.1.9 - Contribuir para a saúde escolar.

a.3.1.10 - Democratizar a gestão do ensino em âmbito municipal, ampliando as esferas de discussão, decisão, fiscalização e acompanhamento das questões a ele relativas.

a.3.1.11 - Considerar as especificações das diferentes regiões da cidade, no debate de problemas e no encaminhamento de soluções relativas ao ensino.

a.3.1.12 - Facilitar o acesso às informações produzidas, processadas e/ou armazenadas nesta área.

a.3.1.13 - VETADO.

a.3.1.14 - VETADO.

a.3.1.15 - VETADO.

a.3.1.16 - VETADO.

a.3.1.17 - VETADO.

a.3.1.18 - VETADO.

a.3.1.19 - Construção de muro de alvenaria na área que circunda a Escola Geralda de Aquino, na Cidade Jardim.

a.3.2 - SAÚDE:

a.3.2.1 - Aprimorar e/ou ampliar o atendimento ambulatorial e os serviços de saúde pública, bucal e de apoio ao diagnóstico.

a.3.2.2 - Promover a saúde da mulher, da criança, da família, do escolar e do trabalhador.

a.3.2.3 - Melhorar a qualidade de vida

dos portadores de doenças crônico-degenerativas.

a.3.2.4 - Melhorar os padrões da saúde bucal e da saúde pública.

a.3.2.5 - Divulgar os serviços prestados pelo setor público municipal na área de saúde.

a.3.2.6 - Municipalizar a saúde.

a.3.2.7 - Democratizar a gestão da saúde, ampliando as esferas de discussão, decisão, fiscalização e acompanhamento das questões a ela relativas.

a.3.2.8 - Considerar as especificidades das diferentes regiões da cidade, no debate de problemas e no encaminhamento de soluções que garantam a saúde das famílias que nelas habitam e do conjunto da população.

a.3.2.9 - Facilitar o acesso às informações produzidas, processadas e/ou armazenadas nesta área.

a.3.2.10 - VETADO.

a.3.2.11 - VETADO.

a.3.2.12 - VETADO.

a.3.2.13 - VETADO.

a.3.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a.3.3.1 - Expandir, aprimorar e manter o atendimento ao pré-escolar.

a.3.3.2 - Favorecer a convivência comunitária.

a.3.3.3 - Proporcionar melhores condições de atuação do setor público municipal a crianças, adolescentes e suas famílias.

a.3.3.4 - Humanizar o atendimento de idosos, gestantes e recém-nascidos.

a.3.3.5 - Estimular as relações comunitárias.

a.3.3.6 - Apoiar a família, o pré-escolar, os portadores de necessidades especiais, a gestante e os da terceira idade.

a.3.3.7 - Elevar as chances de profissionalização e de inserção de adolescentes no mercado formal.

a.3.3.8 - Reduzir os índices de violência contra crianças e adolescentes.

a.3.3.9 - Atenuar os efeitos da miséria sobre crianças e adolescentes.

a.3.3.10 - Reforçar as relações comunitárias e a ação pedagógica junto à população de rua.

a.3.3.11 - Democratizar a gestão da assistência social, ampliando as esferas de discussão, decisão, fiscalização e acompanhamento das questões a ela relativas.

a.3.3.12 - Considerar as especificidades das diferentes regiões da cidade, no debate de problemas e no encaminhamento de soluções que garantam assistência social aos que nelas habitam.

a.3.3.13 - Facilitar o acesso às informações produzidas, processadas e/ou armazenadas nesta área.

a.3.3.14 - VETADO.

a.3.3.15 - VETADO.

a.3.3.16 - VETADO.

a.3.3.17 - VETADO.

a.3.3.18 - VETADO.

a.3.3.19 - VETADO.

a.3.3.20 - VETADO.

a.3.3.21 - VETADO.

a.3.3.22 - VETADO.

a.3.3.23 - VETADO.

a.3.3.24 - VETADO.

a.3.3.25 - VETADO.

a.3.3.26 - VETADO.

a.3.3.27 - VETADO.

a.3.3.28 - VETADO.

a.3.4 - CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a.3.4.1 - Considerar a orquestra sinfônica.

a.3.4.2 - Incentivar a prática esportiva.

a.3.4.3 - Zelar do acervo histórico do município.

a.3.4.4 - Ampliar, recuperar e manter os atrativos para o lazer público.

a.3.4.5 - Favorecer a produção, fruição e difusão dos bens culturais.

a.3.4.6 - Incentivar a prática coletiva de esporte e lazer.

a.3.4.7 - Incentivar, a produção, o reconhecimento e a fruição dos bens culturais, bem como o acesso aos meios de lazer público.

a.3.4.8 - Democratizar a gestão da cultura, do esporte e do lazer ampliando as esferas de discussão, decisão, fiscalização e acompanhamento das questões a eles relativas.

a.3.4.9 - Considerar as especificidades das diferentes regiões no debate de problemas e no encaminhamento de soluções que garantam à comunidade de o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer público.

a.3.4.10 - Facilitar o acesso às informações produzidas, processadas e/ou armazenadas nesta área.

a.3.4.11 - VETADO.

a.3.4.12 - VETADO.

a.3.4.13 - VETADO.

a.3.4.14 - VETADO.

a.3.4.15 - VETADO.

a.3.4.16 - VETADO.

a.3.4.17 - VETADO.

a.3.4.18 - VETADO.

a.3.4.19 - VETADO.

a.3.4.20 - VETADO.

a.3.4.21 - VETADO.

a.3.5 - ATIVIDADE ECONÔMICA:

a.3.5.1 - Fortalecer a horti-fruticultura, a piscicultura e a floricultura.

a.3.5.2 - Favorecer a pesquisa em piscicultura.

a.3.5.3 - Facilitar a comercialização.

a.3.5.4 - Contribuir para a instalação de atividades de informática, indústria e comércio atacadista e varejista.

a.3.5.5 - Organizar e disciplinar a economia informal.

a.3.5.6 - Estimular a polarização regional da economia municipal.

a.3.5.7 - Promover eventos culturais.

a.3.5.8 - Incrementar o turismo.

a.3.5.9 - Divulgar os potenciais turísticos do Município.

a.3.5.10 - Facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

a.3.5.11 - Difundir a necessidade de envolvimento da sociedade na geração de emprego e renda.

a.3.5.12 - Facilitar a geração de emprego e renda.

a.3.5.13 - Facilitar o acesso às informações produzidas, processadas e/ou armazenadas nesta área.

a.3.5.14 - Promover a sistematização de dados sócio-econômicos.

a.3.5.15 - VETADO.

a.3.5.16 - VETADO.

b - DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

b.1 - COMPROMISSOS

b.1.1 - Democratização do Acesso

- Diretriz Geral:

Reproduzir nos serviços públicos, nos equipamentos ambientais, na estrutura viária e nas atividades urbanas a dimensão humana da cidade, mediante a ampliação da oferta; estudo, prevenção, controle, fiscalização e programação do uso e diversificação das formas de acesso.

b.1.2 - Qualidade dos Serviços

- Diretriz Geral:

Adotar novas referências para a qualificação dos serviços prestados, mediante a caracterização da demanda; promoção da melhoria; avaliação dos serviços e a oferta de atrativos para a viabilização de programas.

b.1.3 - Democratização da Gestão

- Diretriz Geral:

Alargar a esfera pública municipal, com vistas à desprivatização do Estado e à transparência e legitimação das ações de governo, mediante a promoção da participação; descentralização do debate dos problemas e soluções e divulgação das informações.

b.2 - ESTRATÉGIAS

b.2.1 - Ampliação da oferta

b.2.2 - Estudos, prevenção, controle, fiscalização, programação do uso.

b.2.3 - Diversificação das formas de acesso.

b.2.4 - Caracterização da demanda.

b.2.5 - Promoção da melhoria da qualidade dos serviços.

b.2.6 - Avaliação dos serviços.

b.2.7 - Oferta de atrativos para a viabilização de programas.

b.2.8 - Promoção da participação.

b.2.9 - Descentralização do debate dos problemas e soluções.

b.2.10 - Divulgação das informações.

b.3 - DIRETRIZES SETORIAIS

b.3.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS:

b.3.1.1 - Preservar e recuperar a cobertura vegetal e os recursos hídricos, mediante o reflorestamento e o tratamento paisagístico de parques, praças, jardins, fundos de vale e estrutura viária.

b.3.1.2 - Reduzir a poluição e a degradação do solo e dos recursos hídricos.

b.3.1.3 - Preservar a salubridade do clima e a beleza da paisagem urbana.

b.3.1.4 - Elevar os padrões de limpeza urbana, ampliando e otimizando os serviços de varrição, coleta e tratamento de lixo, inclusive no que se referir ao lixo hospitalar.

b.3.1.5 - Proporcionar segurança e bem-estar ao conjunto da população, mediante a ampliação da iluminação pública e

implementação de postos policiais.

b.3.1.6 - Apropriar e melhorar as condições de moradia das famílias.

b.3.1.7 - Buscar soluções adequadas à preservação de parques, matas, fundos de vales e recursos hídricos, ao tratamento paisagístico do solo urbano; à iluminação pública; à habitação e à limpeza urbana.

b.3.1.8 - Garantir a qualidade do ar e da água.

b.3.1.9 - Evitar os danos provocados pela degradação do solo e pelo uso de agentes deletérios à saúde humana.

b.3.1.10 - Evitar distorções na aplicação da legislação urbana, inclusive no que se referir à ocupação irregular do solo.

b.3.1.11 - Buscar alternativas para a execução dos serviços de limpeza urbana e de iluminação pública.

b.3.1.12 - Promover o aperfeiçoamento do pessoal operacional na área de iluminação pública.

b.3.1.13 - Equipar adequadamente a rede instalada de serviços públicos.

b.3.1.14 - Dar continuidade à informatização.

b.3.1.15 - Difundir, junto à população, as referências básicas ao uso de equipamentos públicos.

b.3.1.16 - VETADO.

b.3.1.17 - VETADO.

b.3.1.18 - VETADO.

b.3.2 - EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS:

b.3.2.1 - Ampliar as alternativas de esporte, lazer e cultura.

b.3.2.2 - Possibilitar a prática de atividades coletivas.

b.3.2.3 - Viabilizar a função social do espaço urbano e dos equipamentos nele existentes.

b.3.2.4 - Dinamizar o uso do patrimônio ambiental.

b.3.2.5 - VETADO.

b.3.2.6 - VETADO.

b.3.2.7 - VETADO.

b.3.3 - ESTRUTURA VIÁRIA:

b.3.3.1 - Facilitar o trânsito e a circulação de pedestres e de veículos, mediante a ampliação e manutenção das vias públicas e dos diversos tipos de sinalização viária.

b.3.3.2 - Buscar soluções adequadas ao sistema viário de parques e de conjuntos habitacionais.

b.3.3.3 - Buscar soluções adequadas à sinalização e à melhoria do trânsito.

b.3.3.4 - Divulgar as referências necessárias à identificação do patrimônio ambiental.

b.3.3.5 - Equipar adequadamente os serviços relativos à estrutura viária.

b.3.3.6 - Difundir, junto à população, as referências básicas da educação para o trânsito.

b.3.3.7 - VETADO.

b.3.3.8 - VETADO.

b.3.3.9 - VETADO.

b.3.3.10 - VETADO.

b.3.3.11 - VETADO.

b.3.3.12 - VETADO.

b.3.3.13 - VETADO.

b.3.3.14 - VETADO.

b.3.3.15 - VETADO.

b.3.3.16 - VETADO.

b.3.3.17 - VETADO.

b.3.3.18 - VETADO.

b.3.3.19 - VETADO.

b.3.3.20 - VETADO.

b.3.3.21 - VETADO.

b.3.3.22 - VETADO.

b.3.3.23 - VETADO.

b.3.3.24 - VETADO.

b.3.3.25 - VETADO.

b.3.3.26 - VETADO.

b.3.3.27 - VETADO.

b.3.3.28 - VETADO.

b.3.3.29 - VETADO.

b.3.3.30 - VETADO.

b.3.3.31 - VETADO.

b.3.3.32 - VETADO.

b.3.3.33 - VETADO.

b.3.3.34 - VETADO.

b.3.3.35 - VETADO.

b.3.3.36 - VETADO.

b.3.3.37 - VETADO.

b.3.3.38 - VETADO.

b.3.3.39 - VETADO.

b.3.3.40 - VETADO.

b.3.3.41 - VETADO.

b.3.3.42 - VETADO.

b.3.3.43 - VETADO.

b.3.3.44 - VETADO.

b.3.3.45 - VETADO.

b.3.3.46 - VETADO.

b.3.3.47 - VETADO.

b.3.3.48 - VETADO.

b.3.3.49 - VETADO.

b.3.3.50 - VETADO.

b.3.3.51 - VETADO.

b.3.3.52 - VETADO.

b.3.3.53 - VETADO.

b.3.3.54 - VETADO.

b.3.3.55 - VETADO.

b.3.3.56 - VETADO.

b.3.3.57 - VETADO.

b.3.3.58 - VETADO.

b.3.3.59 - VETADO.

b.3.3.60 - VETADO.

b.3.3.61 - VETADO.

b.3.4 - ATIVIDADE URBANA:

b.3.4.1 - Proporcionar moradia à população que habita áreas de posse, de risco e de proteção ambiental, incentivando a prática da auto-construção.

b.3.4.2 - Contribuir para a guarda e reconhecimento dos valores históricos que compõem a identidade municipal.

b.3.4.3 - Evitar a ocupação indevida do patrimônio ambiental.

b.3.4.4 - Garantir o sucesso do sistema de auto-construção de moradias.

b.3.4.5 - Observar as disposições legais relativas a conjuntos habitacionais.

b.3.4.6 - Conceder sistemático apoio às iniciativas cooperadas para a solução de problema de moradia.

b.3.4.7 - Envolver a comunidade na recuperação e conservação de áreas verdes.

b.3.4.8 - Desenvolver sistemas construtivos alternativos e de baixo custo, repassando à comunidade os conhecimentos assimilados.

- b.3.4.9 - Contribuir para a prática efetiva da auto-construção de moradias.
 b.3.4.10 - Desenvolver a conscientização dos moradores das zonas de proteção ambiental.
 b.3.4.11 - Difundir, junto à população, as referências básicas da educação ambiental.
 b.3.4.12 - VETADO.
 b.3.4.13 - VETADO.

CÓD - 01-0039

LEI Nº 7456, DE 25 DE JULHO DE 1995.

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO HOLÍSTICO EU SOU, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua T-5, nº 978, Setor Bueno, Goiânia - Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
 José Carlos de Almeida Debrey
 Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos
 Osmar Pires Martins Júnior

Fausto Jaime
 Luiz Alberto Gomes de Oliveira
 Maria Abadia Silva

Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
 Athos Magno Costa e Silva
 (Projeto-de-lei nº 080/95, de autoria do Vereador Paulo Souza Neto)

CÓD: 01-0040

DESPACHO

Processo nº 879.957-1/95, em que NELSON LOPES DE FIGUEIREDO apresenta proposta de prestação de serviço.

DESPACHO Nº 297/95 - À vista da proposta inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 13, incisos I e II e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei nº 8.883/94, de 08 junho de 1994, autorizar a realização da presente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços jurídicos

e técnicos especializados de consultoria e assessoria pertinentes à legislação de pessoal da Prefeitura Municipal de Goiânia, diretamente do DR. NELSON LOPES DE FIGUEIREDO, para a realização de estudos e a elaboração de atos jurídicos propostos e de parecer sobre as conclusões a que chegar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do instrumento próprio de contrato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho 1995.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia
 CÓD: 08-0082

EXTRATO

**COMPAV
 COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
 MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**EXTRATO
 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 049/95
 FUNDAMENTO: Inciso I, Artigo 25, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
 OBJETO: Aquisição de Nitrato de Amônio
 DATA: 21 de julho de 1995
 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 PRAZO: Imediato
 Goiânia, 22 de julho de 1995.

Geol. NELSON DE SALLES GUERRA GUZZO
 Presidente
 CÓD: 09-0261

CONCURSO PÚBLICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 RECURSOS
 HUMANOS - SMRH
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONCURSO PÚBLICO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/95**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, estribado no que preconiza o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 1.409, de 04 de novembro de 1991, tendo em vista o que determina o despacho nº 1.654/95, exarado às fls. 20 dos autos nº 07066/95 do Tribunal de Contas dos Municípios. Torna Público a retificação

ção do Edital nº 001/95 do Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde no item V - Da classificação final, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15 - Os candidatos aprovados serão classificados por cargo em ordem decrescente das notas obtidas.

16 - Havendo igualdade de pontuação final, será observada a maior pontuação obtida no resultado da análise da experiência profissional, como único critério de desempate.

Goiânia, 22 de julho de 1995

FAUSTO JAIME
 Secretário Municipal de Recursos Humanos
 CÓD: 17-008

**EDITAL
TOMADA DE PREÇO****PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA**

**AVISO
 AVISO DE PRORROGAÇÃO
 DE LICITAÇÃO**

**E RETIFICAÇÃO DE EDITAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95**

O PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA através de sua Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 102, de 20 de setembro de 1994, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Alameda das Rosas s/n, Setor Oeste, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.972.018/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado de 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de julho de 1995, para 14:00 horas do dia 15 (Quinze) de agosto do mesmo ano, bem como a retificação do Edital objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 001/95, para reforma, iluminação e paisagismo, sob o regime de empreitada por preço global, da calçada externa e interna do Parque Zoológico de Goiânia.

O Edital e suas alterações encontra-se à disposição dos interessados para compra, na Tesouraria deste Órgão, das 08:00 às 11:00 horas das 14:00 às 17:00 horas a partir do dia 28 (vinte e oito) de julho de 1995, como da mesma forma afixada para conhecimento no placar da Autarquia.

Goiânia, 25 de julho de 1995.

DIOSINO BATISTA DE MATOS
 Presidente da Comissão

VISTO:

Méd. Vet.
 HERMES RODRIGUES GOMES
 Diretor

CÓD. 23-0026

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA